

Lei nº 737 de 19/12/2000

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O povo do município de São Sebastião

da Bela Vista, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação.

Subvenções Sociais

Subvenção a Assistência Social Belalustense	1.000,00
Subvenção a Fundação São Vicente de Paula	1.000,00
Subvenção Associação Moradores do Município	1.000,00
Subvenção Conselho Comunitário do Município	1.000,00
	4.000,00

Parágrafo Único - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visa à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - atender direto ao público, de forma gratuita;

- I - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- II - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo convênio;

Art. 5.º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6.º - As subvenções econômicas destinam-se à empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7.º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8.º - A destinação de recursos a título de "contribuições" a qualquer entidade

para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetuada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênios, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio - funeral, auxílio - moradia, auxílio - transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificação o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12. Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001, revoga-

das todas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Sebastião da
Bela Vista, 19 de dezembro de 2000.

José Ubirajara Ribeiro de Faria
Prefeito Municipal